

b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

c) Servidores da Fundação Cultural do Pará e da Secretaria Executiva do Programa Semeiar, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins.

d) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas.

e) Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores.

f) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

2.2.1 Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:

a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado.

b) Não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento.

c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado.

e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR.

g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

3.1 Não serão aceitos projetos que:

3.1.1 Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos.

3.1.2 Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros.

3.1.3 Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

3.1.4 Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto.

3.1.5 Ultrapassem o limite máximo de R\$ 600.000 (seiscentos mil reais) por projeto.

3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:

3.2.1 Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público.

3.2.2 Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais.

3.2.3 Implementem, obrigatoriamente, a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania. As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, de acordo com os artigos 2º e 3º, nos incisos I, IV e IX.

3.2.4 Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

3.2.5 Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impactos ambientais não benéficos.

3.2.6 Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes, quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução.

3.2.7 Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público.

3.2.8 Apresentem a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial.

3.2.9 Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico.

3.3 Também são documentos de obrigatoria apresentação:

3.3.1 No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

a) Os respectivos projetos arquitetônicos.

b) Cópia da escritura e do registro do imóvel.

c) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável. e

d) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

3.3.2 No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

a) Quais estágios já foram concluídos.

b) O nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra.

c) Os respectivos alvarás.

d) Fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução. e

e) Discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

3.3.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 3.3.1. e 3.3.2, também deverão ser apresentados:

a) Autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra. e

b) Cópia do ato de tombamento.

3.4 O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território do Estado do Pará.

3.4.1 Não está vedada a posterior apresentação em outras localidades.

3.5 O período máximo de execução dos projetos é de até 12 meses, podendo ser estendido apenas na hipótese descrita no item 9.2.1 deste edital.

3.6 Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, assumirá total responsabilidade pela execução, observado o dispositivo no item 11.1 deste edital.

3.7 Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP <http://www.fcp.pa.gov.br> a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2 As inscrições devem ser realizadas no período de 8h (oito horas) do dia 20 de janeiro à 05 de março de 2026, às 23:59h (vinte e três e cinquenta e nove), através de preenchimento de formulários, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semeiar – SGPSEmeiar, com o seguinte endereço eletrônico: <https://semeiar.fcp.pa.gov.br> disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>.

4.2.1 A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3 Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, poderão ser consultadas no próprio SGPSEmeiar.

4.4 Além do preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no SGPSEmeiar, o proponente deverá anexar toda a documentação abaixo especificada em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado):

4.4.1 Se Empresário Individual:

a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do empresário.

b) Comprovante de residência em nome do empresário atualizado.

c) Inscrição CNPJ da empresa.

d) Comprovante de inscrição da empresa individual (requerimento de empresário registrado ou certificado da condição de MEI).

e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.

h) Atestado de regularidade do SEMEAR.

i) Portfólio do empresário individual.

j) Currículo e carta de anuência da equipe principal.

4.4.2 Se pessoa jurídica:

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Cópia do Instrumento Constitutivo da Empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembléia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

c) Cópia do Documento de Identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e Comprovante de Residência atualizado do representante da empresa.

d) Certidão de Regularidade Fiscal quanto aos Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

f) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e não Tributária relativo aos tributos estaduais.

g) Atestado de Regularidade do SEMEAR.

h) Portfólio da pessoa jurídica.

i) Currículo e Carta de Anuência da equipe principal.

4.4.3 Se pessoa física:

a) Cópia do Documento de Identidade.

b) Cópia do Registro no CPF/MF.

c) Comprovante de residência atualizado em nome do proponente.

d) Certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual e União.

e) Certidão Negativa de Débitos municipais

f) Atestado de Regularidade do SEMEAR.

g) Currículo do Proponente.

h) Currículo e Carta de Anuência da equipe principal.

4.4.3.1 Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.